



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

"Dispõe sobre a transparência e fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo, criando mecanismos de controle social e auditoria pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a transparência, a auditoria pública e a fiscalização cidadã sobre todos os atos administrativos do poder executivo, buscando assegurar o correto uso dos recursos públicos e a responsabilidade na gestão governamental.

Art. 2º Para fins desta lei, define-se:

- I. Atos Administrativos: Todos os atos praticados por autoridades do poder executivo, incluindo contratos, licitações, convênios, atos normativos e decisões relacionadas à administração pública;
- II. Fiscalização Cidadã: A participação da sociedade civil organizada e dos cidadãos no acompanhamento, análise e denúncia de irregularidades nos atos administrativos.

Art. 3º Fica estabelecido que todos os atos administrativos praticados pelos órgãos do Poder Executivo devem ser publicados em plataformas digitais oficiais, com os seguintes detalhes:

- I. O motivo e a justificativa para a tomada da decisão ou prática administrativa;
- II. O impacto esperado do ato, incluindo os custos financeiros envolvidos e os recursos alocados;
- III. O prazo de execução e os resultados previstos;
- IV. Informações sobre contratos e convênios relacionados ao ato administrativo, incluindo os termos de execução e os responsáveis pela fiscalização.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 4º Deve ser criado o Conselho de Fiscalização dos Atos Administrativos, composto por representantes da sociedade civil, acadêmicos e membros do governo, com a função de:

- I. Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, especialmente os de maior impacto financeiro e social;
- II. Realizar auditorias independentes sobre a execução de projetos e contratos públicos;
- III. Receber e analisar denúncias de irregularidades nos atos administrativos, realizando investigações e sugerindo medidas corretivas.

Art. 5º O Sistema de Denúncias de Irregularidades será instituído, permitindo que qualquer cidadão, organização ou ente público faça denúncias de práticas administrativas ilegais ou irregulares.

Parágrafo Único. O governo deve responder às denúncias no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º Todos os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo devem ter acesso irrestrito às informações sobre os atos administrativos, podendo atuar de forma autônoma na fiscalização e auditoria.

Art. 7º O Relatório de Atividades Governamentais, elaborado anualmente por cada órgão do Poder Executivo, deve incluir uma seção específica sobre os atos administrativos realizados, o cumprimento de metas estabelecidas, e a utilização dos recursos públicos, e deve ser publicado em plataforma de fácil acesso.

Art. 8º O Poder Executivo deve garantir que os dados de transparência sobre os atos administrativos sejam apresentados de maneira clara e acessível, com explicações detalhadas para facilitar o entendimento do público geral, promovendo a participação social no controle da administração pública.

Art. 9º O não cumprimento das diretrizes de transparência estabelecidas por esta lei pode resultar em sanções, incluindo:

- I. A suspensão do ato administrativo até que as correções sejam feitas;
- II. Multas administrativas aos responsáveis;
- III. Abertura de processos de responsabilização por eventuais irregularidades ou corrupção.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca garantir que todos os atos administrativos realizados pelo Poder Executivo sejam auditáveis e sujeitos a fiscalização por parte do governo e da sociedade civil. Ele propõe um sistema de transparência total e controle social sobre a administração pública, com mecanismos para que os cidadãos possam acessar, compreender e fiscalizar as decisões do governo.

Conto com o estudo dos senhores e com a consequente aprovação.
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Júnior
(Junior Vieira)
Vereador